TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM, E A ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ARMAZÉM – SC, PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.

O **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.664/0001-80**, com sede na Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC, CEP 88740-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com a interveniência/ciência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, **VANCLEI DA SILVA**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ARMAZÉM – SC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **43.930.303/0001-16**, com sede na Rua Manoel Pereira, nº 152, Centro, Armazém/SC, CEP 88740-000, neste ato representada por sua Presidente, **MARIA TERESINHA PHILIPPI NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº **711.754.669-72**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC; resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Fomento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 31, inciso II, 32, 38, 42, 58 a 60, 61, 63 a 69; na **Lei Municipal nº 2.133, de 12 de março de 2026**; no Decreto Municipal nº 009, de 01 de março de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

Municipal nº 15/2026; no **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2026**; no **Parecer Técnico nº 06/2026**; no **Parecer Jurídico nº 06/2026/OSC**; no Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, bem como no respectivo extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

§ 1º A presente parceria decorre de inexigibilidade de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição e da expressa autorização legislativa contida na **Lei Municipal nº 2.133/2026**, que identifica diretamente a entidade beneficiária.

§ 2º O extrato da justificativa de inexigibilidade foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Sítio Oficial do Município de Armazém, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, sem que tenha sido apresentada impugnação administrativa.

§ 3º O presente instrumento substitui, para fins de formalização da parceria, a terminologia genérica de "convênio/auxílio financeiro" constante da lei autorizativa, adotando-se o instrumento jurídico adequado às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à **Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém – SC**, destinados à manutenção das atividades da entidade e à execução de ações de prevenção, conscientização, diagnóstico precoce, acolhimento, acompanhamento e atendimento humanizado a pacientes oncológicas, seus familiares e à população do Município de Armazém, conforme Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º O objeto deverá ser executado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com os pareceres técnico e jurídico, com o ato administrativo de inexigibilidade e com as cláusulas deste Termo de Fomento.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 2º O Plano de Trabalho integra o presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins legais, devendo orientar a execução física, financeira e finalística da parceria.

3. DA FINALIDADE PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA — A presente parceria tem por finalidade apoiar a manutenção das atividades da **Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém – SC**, entidade com atuação consolidada no Município, especialmente na prevenção, orientação, acolhimento, acompanhamento, apoio humanizado e promoção da saúde de pacientes oncológicas, seus familiares e da comunidade.

Parágrafo único. Conforme análise técnica constante dos autos, a parceria atende ao interesse público, considerando a relevância social e de saúde pública das atividades prestadas, o histórico de atuação da entidade, sua capacidade técnica e operacional, o atendimento direto de aproximadamente 50 pacientes e o alcance indireto de aproximadamente 1.200 pessoas por meio de ações educativas, campanhas, palestras e atividades comunitárias.

4. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA — O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, em **09 de julho de 2026**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial, e vigorará até **31 de dezembro de 2026**.

§ 1º O período de execução do objeto observará a vigência da parceria, iniciada com a assinatura do presente Termo de Fomento, o exercício financeiro de 2026 e o Plano de Trabalho aprovado.

§ 2º A execução financeira da parceria deverá observar a assinatura do Termo de Fomento, considerada como marco inicial da vigência da parceria, o cronograma de desembolso aprovado, o Plano de Trabalho e a efetiva liberação dos recursos,

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

admitindo-se o custeio apenas de despesas vinculadas ao objeto, previstas no Plano de Trabalho e realizadas a partir da assinatura do ajuste.

§ 3º A vigência poderá ser prorrogada ou alterada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, interesse público, disponibilidade orçamentária, manifestação da área competente e observância da legislação aplicável.

5. DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA — O valor global da presente parceria é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme autorizado pela **Lei Municipal nº 2.133/2026**.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13.00 — Fundo Municipal de Saúde de Armazém
Unidade: 13.01 — Fundo Municipal de Saúde de Armazém
Projeto/Atividade: 2.034 — Manutenção das Ações Básicas da Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 1.500.1002.0500
Valor: R$ 72.000,00

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA SEXTA — O repasse será realizado em favor da OSC no valor total de **R$ 72.000,00**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 2.133/2026**, com o Plano de Trabalho aprovado e com o presente Termo de Fomento, observada a forma de pagamento prevista na lei autorizativa, o valor global aprovado, a disponibilidade financeira do Município, a vigência da parceria e a manutenção das condições de regularidade da OSC.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 1º O cronograma de desembolso deverá observar a lei autorizativa, o valor global aprovado, o Plano de Trabalho, o Termo de Fomento, a disponibilidade financeira do Município e a vigência da parceria, sem alteração do valor global autorizado.

§ 2º O valor global autorizado deverá ser transferido durante a vigência da parceria, observadas as condições legais, orçamentárias, financeiras e administrativas, bem como a regular execução do objeto e as hipóteses de suspensão ou retenção previstas neste Termo.

§ 3º A liberação dos recursos fica condicionada à assinatura do presente Termo, à publicação do respectivo extrato, à existência de dotação orçamentária, à emissão da nota de empenho, à disponibilidade financeira e à manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da OSC.

§ 4º A liberação das parcelas observará o cronograma de desembolso aprovado, podendo ser suspensa ou retida, total ou parcialmente, quando constatadas as hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, § 9º, especialmente em caso de evidência de irregularidade, desvio de finalidade, inadimplemento injustificado, omissão na apresentação de prestação de contas parcial já vencida após notificação, ou ausência de adoção de medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle.

7. DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

CLÁUSULA SÉTIMA — Os recursos serão transferidos exclusivamente para a conta bancária vinculada à parceria, indicada no Plano de Trabalho, de titularidade da OSC, com os seguintes dados:

Banco: 756 — Sicoob Credivale
Agência: 3078
Conta Corrente: 31.396-3
Operação: Conta Corrente
Titular: Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém – SC
CNPJ: 43.930.303/0001-16

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 1º A movimentação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente por transferência eletrônica, ordem bancária, PIX identificado ou outro meio que permita a rastreabilidade do pagamento, a identificação do credor e a vinculação da despesa ao objeto da parceria.

§ 2º Os recursos, enquanto não utilizados, deverão permanecer depositados na conta específica da parceria e, quando houver previsão de utilização posterior a 30 (trinta) dias, deverão ser aplicados conforme a legislação e o regulamento municipal aplicável.

§ 3º Os rendimentos de aplicação financeira, quando existentes, deverão ser utilizados exclusivamente no objeto da parceria ou restituídos aos cofres públicos, conforme orientação da Administração Pública Municipal.

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA — Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, especialmente em materiais de consumo, prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, aluguel/locação e itens de expediente, escritório, conservação e manutenção ordinária, desde que diretamente vinculados à manutenção das atividades da **Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém – SC** e à execução do objeto pactuado.

§ 1º A OSC deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e transparência na aplicação dos recursos.

§ 2º As aquisições e contratações realizadas pela OSC deverão observar critérios de compatibilidade com os preços praticados no mercado, **devendo a entidade manter registros, orçamentos, justificativas ou outros elementos que demonstrem a economicidade das despesas**, quando cabível.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 3º É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada e prevista no Plano de Trabalho, sob pena de restituição dos valores, responsabilização da entidade e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 4º Não serão admitidas despesas estranhas ao objeto, despesas sem comprovação idônea, despesas incompatíveis com o Plano de Trabalho, pagamentos sem identificação do credor, pagamentos em duplicidade, despesas sem vínculo com a execução da parceria ou despesas realizadas antes da assinatura do Termo de Fomento, marco inicial da vigência da parceria.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA — Compete à Administração Pública Municipal:

I — transferir os recursos financeiros à OSC conforme o cronograma de desembolso, observadas as condições legais, orçamentárias, financeiras e administrativas;

II — acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria;

III — orientar a OSC quanto à correta aplicação dos recursos e à adequada prestação de contas;

IV — analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e medidas saneadoras;

V — designar e manter Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da legislação vigente;

VI — emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando cabível, submetendo-o à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VII — emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, por meio do Gestor da Parceria designado;

VIII — decidir quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas;

IX — instaurar medidas administrativas ou tomada de contas especial, quando cabível;

X — publicar o extrato do presente Termo e de eventuais aditivos no meio oficial.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA — Compete à OSC:

I — executar integralmente o objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

II — aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades pactuadas;

III — manter escrituração contábil regular e segregada dos recursos recebidos;

IV — movimentar os recursos exclusivamente pela conta bancária específica vinculada à parceria;

V — manter documentos fiscais, contábeis, bancários e administrativos aptos a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos;

VI — apresentar as prestações de contas nos prazos e formas estabelecidos neste Termo, no Decreto Municipal nº 009/2024, com alterações do Decreto nº 15/2026, e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII — permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno, do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle aos documentos, instalações e informações relacionadas à parceria;

VIII — comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer fato que comprometa ou possa comprometer a execução do objeto;

IX — restituir, ao final da parceria ou nas hipóteses de denúncia, rescisão ou extinção, eventual saldo financeiro remanescente não utilizado no objeto, inclusive rendimentos de aplicação financeira não empregados na finalidade pactuada, ressalvada a possibilidade de utilização dos saldos durante a vigência da parceria, conforme Plano de Trabalho e cláusulas deste Termo;

X — responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto;

XI — manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e regularidade exigidas para sua celebração;

XII — manter arquivada a documentação original relativa à execução da parceria pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

XIII — manter controles simplificados de execução das atividades realizadas, tais como relatórios quantitativos, registros de ações, campanhas, palestras, atendimentos, visitas, listas de presença quando cabíveis, documentos fiscais, comprovantes de

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

pagamento e demais elementos idôneos que demonstrem a execução do objeto, preservado o sigilo de informações pessoais e sensíveis;

XIV — apresentar, nas prestações de contas parciais e final, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e relatórios simplificados de execução que demonstrem a realização das ações custeadas com recursos da parceria, ficando a apresentação de prontuários, laudos médicos, relatórios clínicos individualizados ou outras informações pessoais e sensíveis condicionada à solicitação expressa e fundamentada da Administração Pública Municipal, quando indispensável à fiscalização, assegurado o sigilo das informações.

11. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O monitoramento e a avaliação da presente parceria serão realizados pela Administração Pública Municipal, por intermédio do **Gestor da Parceria** e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, observadas as competências definidas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 009/2024 e no Decreto Municipal nº 15/2026.

§ 1º A Gestora da Parceria, designada pela **Portaria nº 092/2026**, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, pela adoção ou sugestão de medidas saneadoras e pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela **Portaria nº 111/2026**, atuará como instância administrativa colegiada responsável por monitorar o conjunto de parcerias, homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, realizar análise preventiva e saneadora e, quando necessário, subsidiar o exame da regularidade da prestação de contas.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá realizar visitas técnicas, solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos e informações complementares, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para visita técnica *in loco*, quando aplicável.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 4º O monitoramento priorizará o controle de resultados, o cumprimento do objeto, o alcance das metas e a verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto, o alcance das metas, os resultados obtidos e a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, observando-se a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 009/2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 15/2026, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações da Administração Pública Municipal.

§ 1º A prestação de contas deverá priorizar a demonstração do cumprimento do objeto, do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, interesse público, controle de resultados e boa e regular aplicação dos recursos públicos.

§ 2º Sem prejuízo da prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestações de contas parciais de acompanhamento, vinculadas às liberações financeiras recebidas, as quais serão anexadas ao processo administrativo da parceria e servirão para fins de monitoramento, avaliação e controle da execução.

§ 3º As prestações de contas parciais terão caráter de acompanhamento da execução física e financeira da parceria, devendo conter, conforme a movimentação efetivamente realizada no período:

I — relatório sucinto das atividades executadas e das metas em andamento ou alcançadas;

II — demonstrativo dos valores recebidos, utilizados e eventualmente mantidos em saldo na conta específica da parceria;

III — extratos bancários da conta específica da parceria e das aplicações financeiras, quando houver;

IV — documentos comprobatórios das despesas já realizadas, quando existentes no período;

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

V — indicação de eventual saldo ainda não utilizado, com a informação de que permanece vinculado ao objeto da parceria.

§ 4º As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas, preferencialmente, **até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento de cada liberação financeira ou ao encerramento do mês de referência**, admitida a consolidação de informações quando houver liberação agrupada ou quando a movimentação financeira do período for reduzida.

§ 5º A prestação de contas parcial não exige que a totalidade do valor de cada parcela seja utilizada no mês de seu recebimento, sendo admitida a permanência de saldo na conta bancária específica da parceria para utilização posterior, até o término da vigência do Termo de Fomento, desde que:

I — os valores permaneçam depositados na conta específica da parceria;

II — os recursos sejam utilizados exclusivamente no objeto pactuado e nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

III — a movimentação financeira seja integralmente demonstrada por extratos bancários e documentos idôneos;

IV — não haja desvio de finalidade, pagamento de despesa estranha ao objeto ou alteração indevida das rubricas aprovadas;

V — eventual necessidade de remanejamento ou adequação do Plano de Trabalho seja previamente submetida à Administração Pública Municipal, quando exigível.

§ 6º Os saldos mantidos na conta específica durante a vigência da parceria não serão considerados, por si só, irregularidade, desde que estejam devidamente demonstrados nas prestações de contas parciais e permaneçam vinculados à execução do objeto pactuado.

§ 7º Os rendimentos de aplicações financeiras, quando existentes, deverão ser aplicados no objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 8º A liberação das parcelas subsequentes observará o cronograma de desembolso aprovado, podendo a Administração Pública Municipal considerar, preferencialmente, a apresentação e/ou análise das prestações de contas parciais já vencidas, sem que a ausência de análise conclusiva de prestação parcial, por si só, impeça automaticamente a liberação da parcela seguinte.

§ 9º As parcelas subsequentes poderão ser retidas ou suspensas, total ou parcialmente, até o saneamento das impropriedades, quando houver:

I — evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II — desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III — inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações previstas neste Termo, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável;

IV — omissão injustificada na apresentação de prestação de contas parcial já vencida, após notificação da Administração Pública Municipal;

V — ausência de adoção, sem justificativa suficiente, das medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal, pelo Controle Interno ou pelos órgãos de controle externo.

§ 10. Constatada irregularidade, omissão, inconsistência ou necessidade de complementação documental, a Administração Pública Municipal notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou adotar medidas saneadoras, em prazo definido na notificação, limitado a 15 (quinze) dias, prorrogável nos termos da legislação aplicável.

§ 11. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias** contados do término da vigência da parceria, considerando a natureza do objeto, o valor global da parceria, a existência de prestações de contas parciais de acompanhamento e a necessidade de encerramento administrativo e financeiro do exercício, podendo o prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, mediante justificativa formal apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aceita pela Administração Pública Municipal.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, eventual saldo financeiro remanescente, inclusive rendimentos de aplicação financeira não utilizados no objeto, deverá ser restituído à Administração Pública Municipal no prazo legal, sem prejuízo da análise final da prestação de contas.

13. DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A prestação de contas deverá conter, conforme a natureza do objeto, a complexidade da execução, o valor da parceria e a necessidade da análise técnica, contábil e financeira, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pela Administração Pública Municipal:

I — relatório de execução do objeto, contendo descrição das atividades executadas, metas alcançadas, resultados obtidos e demonstração do cumprimento do objeto da parceria;

II — registros fotográficos, listas de presença, materiais de divulgação, publicações, documentos técnicos e demais elementos aptos a comprovar a execução, quando pertinentes;

III — relatório de execução financeira, quando exigido pela Administração Pública Municipal, especialmente nas hipóteses de descumprimento de metas, indícios de irregularidade, necessidade de análise financeira específica ou previsão no instrumento da parceria;

IV — balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade e, quando houver, pelo responsável financeiro;

V — documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos admitidos pela legislação, folhas de pagamento, guias de encargos, contratos, comprovantes bancários e demais documentos pertinentes;

VI — extratos bancários completos da conta específica da parceria e das aplicações financeiras, quando houver, abrangendo todo o período objeto da prestação de contas;

VII — ordens bancárias, comprovantes de transferência eletrônica, PIX identificado ou demais comprovantes de pagamento das despesas;

VIII — comprovantes de recolhimento de saldo não aplicado, quando houver;

IX — declaração do responsável certificando o recebimento do material ou a prestação do serviço, quando cabível;

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

X — comprovantes de retenções tributárias, previdenciárias e encargos legais incidentes, quando aplicáveis;

XI — Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando exigida pela Administração Pública Municipal;

XII — relatórios quantitativos e simplificados de execução, registros de campanhas, palestras, visitas, atendimentos, ações comunitárias, listas de presença quando cabíveis, fotografias de atividades públicas, materiais de divulgação ou outros elementos idôneos que demonstrem a execução do objeto, sem exigência ordinária de prontuários, laudos médicos ou relatórios clínicos individualizados;

XIII — planilha discriminando as receitas eventualmente auferidas no âmbito do projeto, quando houver cobrança de ingressos, taxa de inscrição, contribuição de usuários ou receita similar vinculada à execução do objeto;

XIV — cópia do certificado de propriedade, quando houver aquisição ou conserto de veículo automotor com recursos da parceria;

XV — em se tratando de despesas com publicidade, os documentos exigidos no art. 25 do Decreto Municipal nº 009/2024, quando cabível, incluindo memorial descritivo, autorização/contrato de publicidade, exemplar do material impresso, cópia de áudio ou vídeo veiculado e comprovação das datas, horários ou meios de divulgação, conforme o caso;

XVI — em se tratando de obras ou serviços de engenharia, os documentos constantes do Anexo V do Decreto Municipal nº 009/2024, quando cabível, incluindo laudo técnico de medição, registros fotográficos da situação anterior e posterior, declaração das etapas executadas, termo de recebimento, quando houver, e Anotação de Responsabilidade Técnica — ART;

XVII — contratos, documentos técnicos, materiais de divulgação, publicações, listas de presença, registros fotográficos, relatórios de atendimento, declarações, controles internos ou outros elementos necessários à comprovação da execução do objeto, quando pertinentes à natureza das atividades realizadas;

XVIII — outros documentos estritamente necessários à comprovação da execução do objeto, do alcance das metas e da boa e regular aplicação dos recursos públicos, desde que solicitados de forma fundamentada pela Administração Pública Municipal.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 1º Os documentos da prestação de contas deverão permitir a identificação do credor, a vinculação da despesa ao objeto, a data da despesa, a forma de pagamento, o valor pago e a regularidade da aplicação dos recursos.

§ 2º Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da OSC e conter descrição clara e suficiente dos bens, materiais ou serviços adquiridos, não sendo admitidas descrições genéricas que impeçam a verificação da compatibilidade da despesa com o objeto da parceria.

§ 3º Quando o objeto envolver contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos fiscais competentes e, quando necessário, elementos que demonstrem a compatibilidade dos valores, a natureza dos serviços, o período de execução e a vinculação com o objeto.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá dispensar documentos excessivos ou impertinentes, desde que preservada a comprovação do cumprimento do objeto, do alcance das metas e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

§ 5º Os documentos previstos nos incisos XIII a XVIII serão exigidos apenas quando compatíveis com a natureza do objeto executado, com as despesas efetivamente realizadas e com a necessidade de análise técnica, contábil ou financeira da prestação de contas, vedada a exigência de documentos impertinentes, excessivos ou incompatíveis com o objeto da parceria.

§ 6º A prestação de contas ordinária deverá observar a proteção de dados pessoais e sensíveis dos beneficiários, especialmente dados de saúde, não sendo exigida a juntada de prontuários, laudos médicos ou relatórios clínicos individualizados, salvo solicitação expressa e fundamentada da Administração Pública Municipal, quando indispensável à fiscalização, assegurado o sigilo das informações.

14. DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A análise da prestação de contas observará o controle de resultados, o cumprimento do objeto e a verificação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da análise documental, contábil e financeira.

§ 1º A prestação de contas será analisada pela Administração Pública Municipal, podendo envolver:

I — análise contábil, quando necessária à verificação da regularidade documental e financeira;

II — relatório técnico de monitoramento e avaliação, submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;

III — parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria, opinando pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas;

IV — manifestação do Controle Interno, quando exigida pela Administração Pública Municipal ou pela legislação aplicável;

V — decisão da autoridade administrativa competente.

§ 2º O parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria terá natureza opinativa e deverá considerar o cumprimento do objeto, o alcance das metas, a regular aplicação dos recursos, os documentos apresentados, os resultados alcançados e eventuais impropriedades ou irregularidades.

§ 3º A decisão final quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas competirá à autoridade administrativa competente.

15. DAS DILIGÊNCIAS E MEDIDAS SANEADORAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Constatada falha formal, ausência de documento, inconsistência, impropriedade ou necessidade de complementação, a Administração Pública Municipal poderá determinar diligência à OSC para saneamento da prestação de contas.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 1º A OSC deverá apresentar os documentos, esclarecimentos ou justificativas solicitadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, salvo prazo diverso fixado de forma fundamentada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas, a ausência de saneamento das irregularidades ou a rejeição das contas poderá ensejar a suspensão de novos repasses, a restituição de valores, a instauração de tomada de contas especial e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A OSC deverá restituir aos cofres públicos, devidamente atualizados, os valores recebidos quando:

I — não comprovar a regular aplicação dos recursos;

II — utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada;

III — deixar de executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal;

IV — apresentar documentos inidôneos ou insuficientes para comprovação da despesa;

V — houver saldo remanescente não utilizado no objeto;

VI — houver rendimentos de aplicação financeira não empregados no objeto;

VII — a prestação de contas for rejeitada, após assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A restituição não afasta eventual responsabilização administrativa, civil ou penal, quando cabível.

17. DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — A OSC deverá observar as normas de transparência e acesso à informação aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, no que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 1º A OSC deverá manter disponíveis, para consulta da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle, os documentos referentes à execução da parceria.

§ 2º A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato do presente Termo e de seus aditivos no meio oficial, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

18. DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Considerando que o objeto da presente parceria consiste na manutenção de atividades correntes e despesas de custeio, fica vedada a aquisição de bens permanentes com recursos deste Termo de Fomento, salvo se houver previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado, compatibilidade com a natureza da despesa e autorização formal da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para fins deste Termo, consideram-se bens remanescentes os bens de natureza permanente eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria e existentes na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, não se confundindo com materiais de consumo, despesas de pessoal, prestação de serviços, saldo financeiro ou rendimentos de aplicação financeira.

§ 2º Havendo aquisição regular e autorizada de bens permanentes, a Organização da Sociedade Civil deverá relacioná-los na prestação de contas, com indicação do documento fiscal correspondente, identificação do bem, localização, estado de conservação e demonstração de sua vinculação ao objeto da parceria.

§ 3º Encerrada a parceria, os bens remanescentes regularmente adquiridos permanecerão vinculados à finalidade pública do objeto pactuado, preferencialmente sob guarda e utilização da Organização da Sociedade Civil, quando necessários à continuidade dos atendimentos prestados aos usuários beneficiários da parceria, vedada sua alienação, cessão, transferência ou utilização em finalidade diversa sem autorização formal da Administração Pública Municipal.

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

§ 4º Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do objeto, ou na hipótese de desvio de finalidade, extinção da OSC, rescisão da parceria por irregularidade ou interesse público devidamente motivado, a Administração Pública Municipal poderá determinar sua reversão ao patrimônio público municipal, sua transferência a outra parceria ou entidade com finalidade semelhante, ou outra destinação admitida pela legislação vigente, mediante decisão administrativa motivada e registro no respectivo processo.

19. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, interesse público, compatibilidade com o objeto, manifestação da Administração Pública Municipal e observância da legislação aplicável.

§ 1º As alterações que não impliquem modificação do valor global, do objeto ou das obrigações essenciais poderão ser formalizadas por apostilamento ou despacho administrativo, quando juridicamente cabível.

§ 2º É vedada a alteração que descaracterize o objeto da parceria ou implique utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada.

20. DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA — O presente Termo poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por decisão unilateral da Administração Pública Municipal, mediante justificativa formal, especialmente nas hipóteses de:

I — descumprimento das cláusulas pactuadas;

II — desvio de finalidade;

III — irregularidade na aplicação dos recursos;

IV — paralisação injustificada da execução;

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — O presente Termo produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e a disponibilização das informações pertinentes no sítio eletrônico oficial do Município, conforme a legislação aplicável.

23. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Armazém/SC, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Armazém, SC, 09 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ARMAZÉM – SC
MARIA TERESINHA PHILIPPI NASCIMENTO
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM
VANCLEI DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — O presente Termo produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e a disponibilização das informações pertinentes no sítio eletrônico oficial do Município, conforme a legislação aplicável.

23. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Armazém/SC, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Armazém, SC, 09 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal

Mª Teresinha Philippi Nascimento

ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ARMAZÉM – SC
MARIA TERESINHA PHILIPPI NASCIMENTO
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM
VANCLEI DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Danielli da Costa Rocha
   CPF: 007744399 39
   Assinatura:
2. Nome: Maria Eduarda Barcelos
   CPF: 103.318.059-95
   Assinatura:

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 09 de julho de 2026 às 14:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8497357: EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ARMAZÉM

ENTIDADE
Prefeitura Municipal de Armazém

MUNICÍPIO
Armazém

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8497357

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

O Prefeito Municipal de Armazém/SC torna público o **EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARMAZÉM/SC**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAZÉM, e a **ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ARMAZÉM – SC** (CNPJ: 43.930.303/0001-16). **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:** 07/2026. **OBJETO:** Transferência de recursos financeiros à Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém – SC, destinados à manutenção das atividades da entidade e à execução de ações de prevenção, conscientização, diagnóstico precoce, acolhimento, acompanhamento e atendimento humanizado a pacientes oncológicas, seus familiares e à população do Município de Armazém, conforme Plano de Trabalho aprovado. **VALOR GLOBAL:** R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** De 09 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 31, inciso II, 32, 38, 42, 58 a 60, 61, 63 a 69; Lei Municipal nº 2.133, de 12 de março de 2026; Decreto Municipal nº 009, de 01 de março de 2024, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 15/2026; Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2026; Parecer Técnico nº 06/2026; Parecer Jurídico nº 06/2026/OSC; e Ato de Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de julho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Paulo Rodrigues Mendes, Prefeito Municipal; Vanclei da Silva, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa; e Maria Teresinha Philippi Nascimento, Presidente da Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Armazém – SC. Armazém, SC, 09 de julho de 2026.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES:89865634953

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES:89865634953
Dados: 2026.07.09 12:58:58 -03'00'

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal

Praça José Diomário da Rosa, nº 130, Centro, Armazém/SC
(48) 3645-0222 – gabinete@armazem.sc.gov.br